

A 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal manteve sentença que condenou a HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA a indenizar paciente por **demora na autorização de tratamento de câncer**.

A autora contou que precisava iniciar radioterapia com urgência e entrou na justiça para garantir a cobertura do tratamento. Apesar de ter conseguido decisão favorável, o plano de saúde não cumpriu a ordem judicial. Diante disso, **ela teve que pagar as sessões com recursos próprios**.

No recurso, o **plano de saúde alegou que não houve negativa de cobertura**, que o pedido ainda estava em análise e que a paciente optou por realizar o tratamento fora da rede credenciada. Também sustentou que não havia dano moral e que eventual reembolso deveria ser limitado.

Ao analisar o caso, os juízes explicaram que, no recurso, a **empresa apenas repetiu os mesmos argumentos apresentados anteriormente**, sem enfrentar pontos essenciais da decisão recorrida, como o descumprimento da ordem judicial e a demora injustificada no tratamento oncológico.

Com isso, a Turma manteve integralmente a condenação do plano de saúde. A empresa deverá pagar **R\$ 25.212,96, por danos materiais, referentes ao valor gasto pela paciente com o tratamento, e R\$ 12 mil por danos morais**.

[Acesse o PJe2 e saiba mais sobre o processo](#): 0784380-21.2025.8.07.0016.

Fonte: TJDFT, em 11.05.2026